



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Conselho Estadual sobre Drogas**

**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO COESAD Nº 01, de 17 de junho de 2024**

A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, no uso das atribuições que lhes conferem as Resoluções n. 03 e 04, do Conselho Estadual sobre Drogas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Na forma do artigo 8º, da Resolução COESAD nº 04, de 28 de maio de 2024, tornar público o resultado preliminar das inscrições deferidas das organizações não governamentais participantes do processo eleitoral complementar do Conselho Estadual sobre Drogas, biênio 2024/2026:

Inscrições indeferidas: Mitra Arquidiocesana de Vitória, Comunidade Terapêutica para Tratamento Comportamental Antidroga, Grupo Amor Exigente, COMUD Cariacica, COMAD Santa Maria de Jetibá.

Inscrições deferidas: COMUDV Viana.

Art. 2º As organizações não habilitadas poderão interpor recurso, na forma dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 8º, da Resolução COESAD Nº 04, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º O detalhamento dos indeferimentos das entidades para a eleição das organizações não governamentais do Conselho Estadual sobre Drogas segue anexa.

Vitória/ES, 17 de junho de 2024.

José Carlos Fiorido  
Jonathas de Souza Santana  
Samantha Leal Fraga  
Membros da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual sobre Drogas

**ANEXO**

1- Art. 2º, Resolução COESAD Nº 04, de 28 de maio de 2024. Serão eleitas 06 (seis) organizações não governamentais de acordo com o disposto na Lei nº 10.737/2017, art. 6º, inciso III, que indicarão representantes conforme segue:

- 04 (quatro) membros das entidades/instituições e movimentos representativos de usuários e/ou familiares na área de drogas, que poderão contemplar as representações dos grupos de mútua ajuda e dos movimentos sociais e populares organizados, com diretrizes e objetivos pautados na política de drogas;

Entidade/Movimentos Sociais	Habilitação	Motivo
Mitra Arquidiocesana de Vitória	INDEFERIDO	Indeferimento pela incongruência entre a instituição e a vaga pleiteada. Leitura conjunta da Lei nº 10.737/2017, art. 8º, inciso III, e do Art. 7º, §3º, inc. I, da Resolução COESAD n. 04, de 28 de maio de 2024. <sup>1</sup>
Comunidade Terapêutica para Tratamento Comportamental Antidroga	INDEFERIDO	Indeferimento pela incongruência entre a instituição e a vaga pleiteada. Leitura conjunta da Lei nº 10.737/2017, art. 8º, inciso III, e do



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Conselho Estadual sobre Drogas**

		Art. 7º, §3º, inc. I, da Resolução COESAD n. 04, de 28 de maio de 2024. <sup>1</sup>
Grupo Amor Exigente	INDEFERIDO	Indeferimento por intempestividade. Inobservância do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução COESAD n. 04, de 28 de maio de 2024

**Nota explicativa<sup>1</sup>:**

O presente edital eleitoral possui caráter complementar para preenchimento das vagas em vaga em vaga no COESAD, restritas àquelas listadas no Regimento Eleitoral (Resolução COESAD n. 04, de 28 de maio de 2024).

Conforme legislação vigente (Lei nº 9.845/2012, com redação alterada pela Lei nº 10.737/2017, art. 8º, inciso III, alínea "b"), comunidades terapêuticas e instituições religiosas pertencem à outro nicho de representação da sociedade civil, a saber:

Art. 8º O COESAD será composto por 23 (vinte e três) membros titulares, e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

[...]

III - 11 (onze) representantes de instituições não governamentais, sendo:

a) 04 (quatro) membros de entidades/instituições e movimentos representativos de usuários e/ou familiares na área de drogas, que poderão contemplar as representações dos grupos de mútua ajuda e dos movimentos sociais e populares organizados, com diretrizes e objetivos pautados na política de drogas;

b) 03 (três) membros prestadores de serviços (iniciativa privada ou sem fins lucrativos) que desenvolvam ações conforme os Eixos definidos pela Política Nacional sobre Drogas (Resolução nº 3/GSIPR/ CH/CONAD/2005) - Prevenção; Tratamento, Recuperação e Reinserção Social; Redução de Danos Sociais e à Saúde; Estudos, Pesquisas e Avaliações, que poderão contemplar as seguintes representações: 1. instituições religiosas; 2. projetos sociais; 3. clínicas; 4. comunidades terapêuticas; 5. hospitais gerais com leitos para a área; 6. faculdades e institutos que desenvolvam projetos, pesquisas e/ou estágio na área;

c) 03 (três) membros de entidades representativas dos trabalhadores, que poderão contemplar os representantes dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, Associações e Sindicatos de profissionais; d) 01 (um) representante dos conselhos municipais sobre drogas.

As referidas vagas mencionadas no art. 8º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 10.737/2017, estão integralmente preenchidas na atual gestão do COESAD - vide Decreto nº 573-S, de 1º de abril de 2024 (publicado em 02 de abril de 2024), razão pela qual indeferem-se as inscrições que se destinariam ao referido segmento.

2 - Art. 2º, Resolução COESAD Nº 04, de 28 de maio de 2024. Serão eleitas 06 (seis) organizações não governamentais de acordo com o disposto na Lei nº 10.737/2017, art. 6º, inciso III, que indicarão representantes conforme segue:

II - 01 (um) membro de entidades representativas dos trabalhadores, que poderão contemplar os representantes dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, Associações e Sindicatos de profissionais.

**\* Nenhuma instituição apresentou inscrição**

3 - Art 2º, Resolução COESAD Nº 04, de 28 de maio de 2024. Serão eleitas 06 (seis) organizações não governamentais de acordo com o disposto na Lei nº 10.737/2017, art. 6º, inciso III, que indicarão representantes conforme segue:



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Conselho Estadual sobre Drogas**

III - 01 (um) representante dos conselhos municipais sobre drogas.

Entidade/Movimentos Sociais	Habilitação	Motivo
COMUD Cariacica	INDEFERIDO	Ausência da legislação que instituiu o Conselho. Indeferimento pelo descumprimento do Art. 7º, §3º, inc. I, da Resolução COESAD n. 04, de 28 de maio de 2024.
COMAD Santa Maria de Jetibá	INDEFERIDO	Ausência de relatório das atividades. Indeferimento pelo descumprimento do Art. 7º, §3º, inc. III, da Resolução COESAD n. 04, de 28 de maio de 2024.
COMUDV Viana	DEFERIDO	

Portanto, concluímos pelo indeferimento das inscrições de: Mitra Arquidiocesana de Vitória, Comunidade Terapêutica para Tratamento Comportamental Antidroga, Grupo Amor Exigente, COMUD Cariacica, COMAD Santa Maria de Jetibá e pelo deferimento da inscrição do COMUDV Viana.

Vitória/ES, 17 de junho de 2024.

José Carlos Fiorido  
Jonathas de Souza Santana  
Samantha Leal Fraga

COMISSÃO ELEITORAL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ CARLOS FIORIDO**  
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS - COESAD  
SEG - SEG - GOVES  
assinado em 18/06/2024 14:53:50 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/06/2024 14:53:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KATIA CUZZUOL DE ALMEIDA (SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS - COESAD  
- SEG - SEG - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-T2JMPQ>